

Carbonio

licitacaocreapb@creapb.org.br

RE: Pedido de Esclarecimento – Documentação de Habilitação Não Expressamente Definida no Edital.**From:** Licitacaocreapb <licitacaocreapb@creapb.org.br >

qui, jan 29, 2026 11:34 AM

Subject: RE: Pedido de Esclarecimento – Documentação de Habilitação Não Expressamente Definida no Edital.**To:** Luis Felipe Jacinto <lfcompany0225@gmail.com >

Prezado,

Considerando o questionamento apresentado, informamos que os documentos anexos a dispensa eletrônica, Aviso, Termo de Referência e Termo de Autorização são regidos pela Lei 14.133/21, logo em no Aviso em seu artigo 6 menciona a apresentação do Sicafe e em causa de falta será considerado o encaminhamento da documentação constante do artigo 6º quando solicitado pelo Agente de Contratação no prazo ora estabelecido.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação.

De: "Luis Felipe Jacinto" <lfcompany0225@gmail.com>**Para:** "undefined" <licitacaocreapb@creapb.org.br>**Enviado:** quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 às 08:55**Assunto:** Pedido de Esclarecimento – Documentação de Habilitação Não Expressamente Definida no Edital.

Áo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital/Dispensa nº 90003/2026

Objeto: Aparelhos de Ar condicionado

Prezados Senhores,

A 47.111.043 Luis Felipe Jacinto Vieira Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.111.043/0001-08, na condição de potencial interessada em participar do procedimento em referência, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

1. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO EXPRESSA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Após a leitura integral do edital e de seus anexos, verificou-se que não consta de forma expressa, objetiva e sistematizada a relação dos documentos de habilitação exigidos dos licitantes, especialmente no que se refere às seguintes categorias:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- qualificação técnica (se aplicável);
- forma e momento de apresentação dos documentos.

Tal omissão gera dúvida legítima quanto aos requisitos mínimos de habilitação, podendo comprometer a correta formulação das propostas.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório deve estabelecer condições claras, objetivas e suficientes para a participação no certame.

Além disso, o art. 11 e o art. 5º da referida Lei impõem à Administração o dever de garantir transparência, isonomia, competitividade e segurança jurídica, princípios que restam fragilizados quando não há definição objetiva da documentação exigida.

3. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. Quais documentos de habilitação serão exigidos dos licitantes, discriminados por categoria (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica)?
2. A habilitação será comprovada exclusivamente por meio do SICAF, ou será exigido envio de documentos em anexo?
3. Em que momento os documentos deverão ser apresentados: junto com a proposta ou apenas pelo licitante melhor classificado?
4. Haverá aplicação subsidiária do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, com saneamento de falhas formais, caso algum documento esteja ausente ou com pequena irregularidade?

4. DO PEDIDO

Requer-se que os esclarecimentos sejam formalmente respondidos e divulgados a todos os interessados, garantindo igualdade de condições, segurança jurídica e adequada competitividade ao certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Luis Felipe Jacinto
[Razão Social da Empresa]
CNPJ: 47.111.043/0001-08
E-mail: lfcompany0225@gmail.com

webmail.creapb.org.br